

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 199/2003

**ALTERA O ARTIGO 7º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 162/2002, DATADA DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** O artigo 7º. da Lei Municipal 162/2002, que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Turismo e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

### TÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO – GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO COMTUR – SÃO MATEUS.

**Art. 7º. O COMTUR - SÃO MATEUS,** será composto por 19 (dezenove) membros, a saber:

I- 06 (seis) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Turismo;
- b) 01(um) Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Turismo;
- c) 02(dois) representantes da Câmara de Vereadores de São Mateus;
- d) 01 (um) Servidor Público Municipal da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 01(um) Servidor Público Municipal da Secretaria de Educação;

II - 06(seis) membros, representantes do comércio e indústrias locais, sendo:

- a) 01 (um) membro representante dos estabelecimentos de hospedagens (hotéis, pousadas e camping's);
- b) 01 (um) membro diretor de Agências de Viagens;
- c) 01 (um) membro diretor de estabelecimentos de alimentos e bebidas (restaurantes, bares, etc);
- d) 01 (um) membro representante de casas de diversão (danceterias, boates, etc);

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 199/03.

e) 01 (um) membro representante do comércio varejista (supermercados, postos, farmácias), este membro deverá ser filiado ao CDL local;

f) 01(um) membro representante da Rede Bancária.

III - 07 (sete) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe:

a) 01 (um) membro representante de entidade de defesa ao meio ambiente;

b) 01 (um) membro representante da **PETROBRÁS**;

Turismo de São Mateus;

c) 01 (um) membro representante da Faculdade de

local;

d) 01 (um) membro representante do jornalismo

e) 01 (um) membro representante da maçonaria;

CDL;

f) 01 (um) membro representante do Rotary, Lions ou

Moradores.

g) 01 (um) membro representante da Associação de

§ 1º. Os membros das entidades de classe e da iniciativa privada deverão ser indicados pelas entidades que representam ou a que pertence o seu segmento, os nomes deverão ser encaminhados para aprovação, ao Secretário Municipal de Turismo, que os encaminhará ao Prefeito para os fins de direito.

§ 2º. Para cada um dos 19 (dezenove) membros deverá ser indicado 01 (um) suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e três (2003).

  
LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

  
MAGNA MARIA ROCHA

Chefe de Gabinete

Decreto nº 749/02